EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.751.03-02

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SIURB. Consultoria, assistência técnica ou apoio tecnológico nas áreas de hidráulica, hidrologia de meteorologia, por meio de estudos, exames, análises e fornecimento de dados hidrometeorológicos. ACOLHIDOS. Votação unânime.

2.441ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher os Termos de Aditamento 050/2005 e 190/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Termos de Aditamento 50/2005 e 190/2007, celebrados entre a *Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras* e a *Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica*, relacionados ao Contrato **25/03** *(Serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de hidráulica e hidrologia de meteorologia)* já acolhido por esse Tribunal, conforme acórdão de folha 396.

O primeiro instrumento teve por objeto a redução do percentual da *Bonificação de Despesas Indiretas* (BDI*),* originalmente ajustada, e a vinculação de recursos para pagamento de despesas com reajuste.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle se posicionou pela irregularidade do instrumento, apontando a falta de novo cronograma físico-financeiro para o valor total do ajuste até o final da sua vigência, bem como a ausência do novo valor contratual decorrente da redução do BDI.

Oficiada para se manifestar acerca das conclusões da Auditoria, a Origem providenciou a formalização do outro aditamento, ora analisado (TA 190/2007), retificando o anterior, fazendo constar o novo valor contratual (R$ 17.998.407,97 - agosto/07) e o cronograma físico-financeiro conforme os novos parâmetros.

Com base nas providências adotadas pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle retificou sua posição, passando a considerar sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pela regularidade de ambos os aditamentos, tendo sido acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

É o Relatório.

VOTO

Com a formalização do TA 190/2007, que também considerou regular, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle se manifestou da seguinte maneira: *"entendemos que foram sanadas as infringências anteriormente apontadas, motivo pelo qual revemos a conclusão de fl. 418 e passamos a considerar como regular o TA nº 050/2005".*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou *"as conclusões da Equipe Técnica desta Casa, no sentido do acolhimento dos aditamentos".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que *"sejam declarados regulares os termos aditivos analisados".*

A Secretaria Geral opinou *"pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 050/2005 e 190/2007"*.

À vista das manifestações favoráveis da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a integrar este voto, Acolho os Termos de Aditamento 50/2005 e 190/2007.